



Câmara Municipal de Leme

[Estado de São Paulo]

LEIS PROMULGADAS

PUBLICADA NO JORNAL "O MUNICIPIO", NO DIA ____/____/____

Nº. _____

Lei N. 96, de 19/9/1952.

Dispõe sobre isenção de imposto de Indústrias e Profissões.

Eu, João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º— Ficam isentos do imposto de Indústrias e Profissões e licenças, pelo prazo de dois (2) anos, todos os estabelecimentos industriais que se instalarem neste município, sem similares.

Artigo 2.º— O capital desses estabelecimentos deve ser igual ou superior a Cr. \$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e o número de empregados de quinze (15) ou mais.

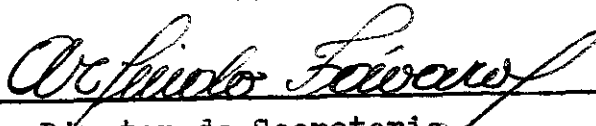
Artigo 3.º— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 19 de Setembro de 1952.

João Arrais Serodio Filho—Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 19-9-1952. — João Tressoldi—Secretário da Prefeitura.

CONFERE:— Leme, 22 de setembro de 1952


Diretor da Secretaria.

VISTO :- Leme, ____ de ____ de 1952

Presidente